



SEROPREVI

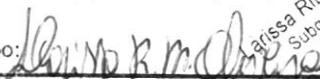
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 251/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SEROPREVI	
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica	
PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL	
Edição n.º <u>1142</u> Fls. <u>11</u> Data <u>03/11/22</u>	
Assinatura e carimbo: 	

Larissa Ribeiro Moreira Oliveira
Subgerência de Gabinete
Matrícula: 14592
PORTARIA nº 131/2021 11/01/2021

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Rosilene Aparecida Feital Ribeiro Cabral, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **ROSILENE APARECIDA FEITAL RIBEIRO CABRAL**, matrícula nº. 01647, Professora Doc I, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 4.348,48 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.898,92
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 289,89
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.159,57
TOTAL	R\$ 4.348,48

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

“quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21/03/2018.

Seropédica, 01 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Albino Gomes da Silva
Diretor Presidente
Matr.: 87/2017
APIMEC/CGRRPS 6219

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/02/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 250/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria Celia Macedo, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora MARIA CELIA MACEDO, matrícula nº. 00192, Auxiliar de Enfermagem, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2033, fixando o benefício em R\$ 1.187,05 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07/02/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 251/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Rosilene Aparecida Feital Ribeiro Cabral, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ROSILENE APARECIDA FEITAL RIBEIRO CABRAL, matrícula nº. 01647, Professora Doc I, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 4.348,48 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.898,92
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 289,89
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.159,57
TOTAL	R\$ 4.348,48

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21/03/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 252/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Janete Silva Pombeiro, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora JANETE SILVA POMBEIRO, matrícula nº. 01002, Professora Doc I, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 3.228,79 (três

mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos). conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.306,28
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 230,62
Quinquênio Seropédica (03) - 30%	R\$ 691,88
TOTAL	R\$ 3.228,79

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/02/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 253/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Sandra Regina Ferreira de Amorim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SANDRA REGINA FERREIRA DO AMORIM, matrícula nº. 01103, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 4.231,41 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos). conforme segue:

Vencimento base	R\$ 2.644,63
Quinquênio Itaguaí (02) - 20%	R\$ 528,93
Quinquênio Seropédica (04) - 40%	R\$ 1.057,85
TOTAL	R\$ 4.231,41

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data